

PROCESSOS DE ARRIMO

Para fins de dispensa de incorporação, só será considerada a situação de arrimo quando, comprovadamente com os documentos necessários à comprovação do alegado.

- 1) o filho único de mulher viúva ou solteira, da abandonada pelo marido ou da desquitada, à qual sirva de único arrimo ou o que ela escolher quando tiver mais de um, sem direito a outra opção;
 - **viúva: Atestado de óbito (pai);**
 - **solteira: Certidão nascimento atualizado;**
 - **Extrato benefícios ativos INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (mãe e requerente).**

- 2) o filho que sirva de único arrimo ao pai fisicamente incapaz para prover o seu sustento;
 - **Laudo médico que ateste incapacidade;**
 - **Extrato benefícios ativos INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (mãe e requerente);**

- 3) o casado que sirva de único arrimo à esposa ou à esposa e filho; menor (legítimo ou legitimado);
 - **Certidão casamento.**

- 4) o solteiro que tiver filho menor (legalmente reconhecido) de que seja único arrimo;
 - **Certidão Nascimento filho.**

- 5) o órfão de pai e mãe que sustente irmão menor, ou maior inválido ou interdito, ou ainda irmã solteira ou viúva que viva em sua companhia; ou
 - **Atestado de tutela e curatela do menor.**

- 6) o órfão de pai e mãe, que sirva de único arrimo a uma de suas avós ou avô decrépito ou valetudinário, incapaz de prover os meios de subsistência.
 - **Atestado de óbito do pai e mãe;**
 - **Extrato benefícios ativos INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (requerente).**